

a decisão. Após, retornem ou autos para manifestação conclusiva desta conselheira." 13) N.º 056/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 14) N.º 057/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente RAIMUNDO TAVARES DA SILVA e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo o seu Parecer aprovado por unanimidade de votos da seguinte maneira: "...para análise mais ciosa do mérito, necessário se impõe seja informado e, comprovado pelo setor de perícia da SeMOB, se na data, hora e local do cometimento da infração, existe o registro de ocorrência de acidente...Após, retornem os autos para manifestação conclusiva desta relatora." 15) N.º 058/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente RAIMUNDO TAVARES DA SILVA e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 16) N.º 059/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 17) N.º 060/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 18) N.º 061/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente SERGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 19) Nº 084/14(Protocolo nº 2014/418296)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante REGINALDO DOS SANTOS C. JÚNIOR e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 20) Nº 102/14(Protocolo de nº 2014/470377)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante Mª CELIA DA SILVA SANTOS e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 21) Nº 124/14(Protocolo de nº 2014/491007)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante ALDO CRISTIANO NASCIMENTO SOUSA e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 22) Nº 150/14(Protocolo de nº 2014/534364)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante CINTIA Mª ALCOLUMBRE NOGUEIRA e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 23) N.º 147/09-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LILIA CLAUDIA PAULO PEREIRA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 24) N.º 355/11-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LAUDIOMAR MENDES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 25) N.º 356/11-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LAUDIOMAR MENDES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 26) N.º 142/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente

PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 27) N.º 157/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 28) N.º 159/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 29) N.º 160/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 30) N.º 161/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JORGE AUGUSTO LARANJEIRAS MELO e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 31) N.º 162/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 32) N.º 244/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LUNARDI LTDA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 33) N.º 057/13- Consulta realizada pela AAGETRAN-CAST e Relator o Conselheiro Valter Aragão, representante do DETRAN, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo encaminhamento do processo ao MP, Delegado Geral, CONTRAN, DENATRAN e SEMUTRAN/Castanhal. 34) N.º 019/14- Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JORGE CARLOS RODRIGUES XAVIER e Relator o Conselheiro Maj PM Fábio Barra, representante do Batalhão de Policiamento Rodoviário, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. E como nada mais foi tratado, o Presidente deu por findo a reunião sendo esta por mim _____, Secretário Executivo, redigida.

Protocolo 820156

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

APOSTILAMENTO

NÚMERO: 38
 CONTRATO: 016/2010
 ASSINATURA: 10/06/2014
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 63.856,68
 JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1366-42060000 NATUREZA DA DESPESA: 339036 FONTE DO RECURSO: 0101000000.
 ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES

Protocolo 820383

NÚMERO: 39
 CONTRATO: 081/2011
 ASSINATURA: 20/06/2011
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00
 JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1366-42060000 NATUREZA DA DESPESA: 339039 FONTE DO RECURSO: 0101000000.
 ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
Protocolo 820413

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 2014/423253
 Interessado: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS
D E C I S Ã O D E R E C U R S O H I E R Á R Q U I C O
 O Secretário de Estado de Cultura do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas em Lei e o disposto no inciso III do art.5 da Lei Estadual 6.474/2002 e no parágrafo § 4º, art. 109, I, da Lei Federal 8.666/93.
 Considerando, que a empresa Nopragas Controle Ambiental Ltda - EPP atendeu todas as exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico 07/2015, conforme análise do recurso administrativo da Brandão e Coelho Ltda nos autos do processo nº 2014/423253. DECIDE, julgar improcedente o recurso administrativo da empresa Brandão e Coelho Ltda, e mantém a decisão da pregoeira que habilitou a empresa Nopragas Controle Ambiental Ltda - EPP, no Pregão Eletrônico 07/2015.
 Belém, 24 de abril de 2015.
 Paulo Roberto Chaves Fernandes.
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo 820237

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 84/2015
 Nº PROCESSO: 2015/132654
 VALOR: R\$ 1.750,00
 Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93
 OBJETO: Cachê Artístico em favor de Nara Lucia da Costa Reis, pelos serviços de instrutora na Oficina de Bordado, no período de 06 a 25/04/2015, pelo Projeto Circuito das Artes, através da Lei Rouanet-Pronac, na Ilha de Caratateua em Outeiro
 Ordenador: Dina Maria César de Oliveira

Protocolo 820141

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 055/2015
 Publicada no DOE de nº 32.870 de 23.04.2015
 Onde se Lê: 22.04.2015
 Leia-se: 17.04.2015
 Ordenador: Suely Fraiha - Superintendente, em exercício
Protocolo 820304

CONTRATO

Contrato: 010
 Exercício:2015
 Classificação do Objeto: Outros
 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Obras Complementares e Urbanizações do Instituto Estadual Carlos Gomes.
 Valor Total: R\$ 148.087,37
 Data da Assinatura: 17/04/2015
 Vigência: 17/04/2015 a 16/07/2015
 Convite: 001/2015